



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CONTRATO Nº 13/2020/TCE/PI

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA GRIPE INFLUENZA (H1N1) COM FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CLINICA REABILITAR EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLINICA REABILITAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.215.288/0001-47, sediada na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, - 1290, Complemento: Salas 04/06 – Edifício Reabilitar Saúde Center, Bairro Centro, Cidade São Ludgero, Santa Catarina – SC, CEP: 88.730-000, Telefones: (48) 3657 0239 / 99697-9750, E-mail: financeiro.reabilitar@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por ROBERTO MEURER, portador do CPF nº 029.498.629-42, Carteira de Identidade nº 3700330 expedida pela SSP/SC e, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC/005980/2020-TCE/PI** e em observância às disposições do Art.24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c art.4, caput, da Lei nº 13.979/2020 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2020- TCE/PI – Contratação Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de aplicação de vacina contra a Gripe influenza (H1N1) tetravalente, incluído o fornecimento da vacina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para proteção individual da saúde dos servidores, membros, estagiários e colaboradores do TCE/PI, contra a gripe H1N1, com o objetivo de evitar o aumento de doenças respiratórias, facilitar o diagnóstico do Covid-19 e evitar a sobrecarga do sistema de saúde, além de dar continuidade à campanha anual de vacinação contra a gripe H1N1.

1.2.Especificação da vacina:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CEPAS 2020 - RESOLUÇÃO - RE Nº 2.735, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019. Vacina influenza tetravalente: um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria); e um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata). Apresentação: Solução injetável. Embalagem: Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml. Especificação: Adequado para uso adulto e pediátrico, prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.	713 Und	110,00	78.430,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 78.430,00 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).	

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato é R\$ 78.430,00 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).

2.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços de aplicação de vacina incluído o fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste contrato são oriundos da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.2500 – Gestão de Pessoas; Fonte: 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado em parcela única, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta: BANCO UNICRED 136 – AGÊNCIA 1711, C/C 11036-1, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto especificado na cláusula primeira, após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

5.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço.

5.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar, cópia do documento substitutivo referente aos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

5.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros, no que couber.

5.2 Será realizado o pagamento somente das doses aplicadas, e será realizado através de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE.

5.3 Como forma de comprovação da quantidade de doses aplicadas, a Contratada deve repassar a relação nominal de colaboradores do TCE/PI assinada por todos que foram imunizados durante o período solicitado.

5.4 O pagamento pode ser feito em 02 (duas) etapas, a primeira após os quatro dias de aplicação consecutivas no TCE/PI, ocasião em que deverão ser computadas o total de doses aplicadas nesta etapa; e a segunda etapa após o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, após serem computadas o total de vacinas aplicadas nesse período.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

5.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.7 Do pagamento o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

5.8 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

5.9 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.10 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA

6.1 O prazo de validade das vacinas deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) meses a contar do recebimento definitivo do serviço/material.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DO SERVIÇO.

8.1 A entrega do objeto deverá ocorrer na Seção de Serviços Integrados de Saúde, situada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina – PI, no horário de 7hs às 14hs, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2 Respeitado o prazo acima, a CONTRATADA deverá notificar ao TCE/PI a data em que o serviço de vacinação poderá ser iniciado. O contato será feito com a Seção de Serviços Integrados de Saúde pelos telefones (86) 3215-3936 ou (86) 99942-0357.

8.3 Quanto à sua duração, a campanha de vacinação ocorrerá:

8.3.1 Por 4 (quatro) dias úteis consecutivos no prédio do TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina – PI, destinada aos funcionários que estiverem em trabalho presencial.

8.3.2 Por 20 (vinte) dias consecutivos na sede da empresa especializada em vacinação, contratada, localizada em Teresina – PI, destinada aos servidores que estiverem de férias, licença ou em teletrabalho.

8.4 Caso o Tribunal de Contas do Estado do Piauí ainda não tenha retomado as atividades presenciais, na data que o serviço de vacinação notificar que esteja pronto para iniciar a ação, a vacinação deve começar a acontecer na sede da empresa, de acordo com o especificado no item 8.3.2.

8.5 O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no artigo 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

- a) provisoriamente, em cada ato vacinal realizado nas dependências do TCE/PI, para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, após o último ato vacinal realizado, mediante a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e desde que atendidas todas as eventuais solicitações do TCE/PI.

8.6 A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data acertada para a vacinação, os motivos de ordem **técnica que** possam impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.7 Para execução parcial do objeto é permitida a subcontratação limitada ao gesto vacinal, desde que sob a anuência da CONTRATANTE e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme cláusula oitava, no período de até 90 dias, entre o horário de 7hs às 18hs, com início no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2 Mediante ajuste entre as partes objetivando melhor adequação e comodidade aos servidores, a primeira etapa de aplicação das vacinas poderá ocorrer no TCE/PI - Seção de Serviços Integrados de Saúde, situada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina – PI, no horário de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

7hs às 14hs, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3 Respeitado o prazo acima, a CONTRATADA deverá notificar ao TCE/PI a data em que o serviço de vacinação poderá ser iniciado. O contato será feito com a Seção de Serviços Integrados de Saúde pelos telefones: (86) 3215-3936 ou 3215-3994 ou (86) 999420357 ou (86) 99934-9760 com a Chefe da SSIS/TCE/PI – Kelly de Sousa Maciel ou Dr. Luciano Coutinho.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta.

10.5 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a campanha de vacinação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.9 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Compete ao CONTRATANTE:

11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços/fornecer os produtos, dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

11.2 Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços de aplicação das vacinas, nos primeiros quatro dias, conforme previsto neste contrato.

11.3 Divulgar a vacinação com informações de local, data, horário de sua realização, e caso seja necessário, a forma de agendamento.

11.4 Encaminhar para a Contratada uma relação nominal dos servidores, membros, estagiários e terceirizados que poderão ser imunizados.

11.5 Disponibilizar, nos locais de imunização – TCE/PI e Empresa especializada em imunização contratada ou subcontratada, a relação nominal das pessoas que poderão ser vacinadas, para que a mesma seja assinada por todos que forem imunizados, como forma de controle da quantidade de doses aplicadas.

11.6 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total estimado correspondente ao serviço solicitado.

11.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.8 Solicitar a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.9 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

Compete à CONTRATADA:

11.10 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

11.11 Responsabilizar-se pelo descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas.

11.12 Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e o acondicionamento adequado das vacinas e todo o serviço de aplicação das vacinas.

11.13 Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e durante todo o período de aplicação.

11.14 Dispor de equipamento para controle de temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

11.15 Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

11.16 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20 Para evitar aglomerações, em meio a pandemia do Covid-19, a CONTRATADA deverá realizar o agendamento (dia e horário) dos trabalhadores para receberem a vacina. Os trabalhadores serão orientados, pela contratante, a entrar em contato com a clínica e realizar o agendamento.

11.21 Deverá ser dado prioridade no agendamento aos grupos de risco, como maiores de 60 anos, gestantes, pais com crianças menores de 1 ano, e doentes crônicos.

11.22 Fornecer cartão de vacinação, contendo informações como nome do vacinado, nome da vacina, data de aplicação, número do lote e demais informações pertinentes.

11.23 A Contratada deve repassar a relação nominal de colaboradores do TCE/PI assinada por todos que foram imunizados durante a campanha, para controle da quantidade de doses aplicadas.

11.24 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do TCE/PI, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.26 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/PI.

11.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.28 Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pelo TCE/PI, com no mínimo de 48 horas de antecedência, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

11.29 Submeter à prévia aprovação do TCE/PI toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Contrato.

11.30 Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do TCE/PI para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.

11.31 Sujeitar-se à fiscalização do TCE/PI, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

11.32 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.33 Cumprir as legislações afetas ao objeto a ser contratado: Resolução ANVISA Nº 2.735, de 2 de outubro de 2019, acerca da composição das vacinas para o ano de 2020; Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências; RDC ANVISA n. 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana; Portaria Conjunta Anvisa/Funasa n. 1, de 2 de agosto de 2000, que exige, dentre outros requisitos, que tais estabelecimentos sejam devidamente licenciados pelo órgão de Vigilância Sanitária local (Licença Sanitária); e demais legislações aplicáveis.

11.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, com descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

12.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

12.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial, a critério da Contratante.

12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

12.2.3 Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

12.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.4 Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

12.4.1 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 12.4, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.5 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista neste Contrato;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.4;

12.6 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

12.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10 As penalidades serão registradas no SICAF;

12.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

12.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1 A empresa contratada, cadastrada ou não no SICAF, deverá comprovar, a qualificação técnica, por meio de:

14.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo a mesma comprovação ser realizada também por empresa eventualmente subcontratada nos limites permitidos neste contrato.

14.1.2 Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no objeto do Termo de Referência, sendo permitida a soma de atestados.

14.1.3 Os atestados deverão referir-se ao fornecimento de bens/serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.2 Licença emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária que comprove que a licitante pode realizar vacinação extramuros, nos termos do art. 17 da Resolução n. 197, de 26 de dezembro de 2017.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

14.3 Declaração que o produto atende as orientações descritas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a Campanha de Vacinação contra a Gripe no Brasil, em 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado digitalmente pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)

Roberto Meurer
CPF nº 029.498.629-42
Representante da Contratada

